

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDILOJAS – SÃO GONÇALO
DOS CAMPOS – BAHIA – 2016 / 2017.**

COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS – CNPJ Nº. 15.246.044/0001-73, neste ato representado pelo seu presidente Paulo Motta, portador do CPF nº 024.977.945-53 e do outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANDEIAS e dos Municípios de MADRE DE DEUS, SÃO FRANCISCO DO CONDE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, POJUCA, MATA DE SÃO JOÃO, SANTO AMARO, AMÉLIA RODRIGUES, CACHOEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, MARAGOJIPE, SÃO FELIX, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SAUBARA E TERRA NOVA – BAHIA - CNPJ 34.377.234/0001-74 representado, neste ato, pelo seu presidente José Carneiro da Silva, portador do CPF nº 158.379.715-72, devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam;

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao do piso um reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo:

- A. 9,5 % (nove vírgula cinco por cento) igual ao coeficiente bruto de 1,09500, com vigência a partir de 1º de março de 2016, incidindo sobre o salário praticado em 31 de dezembro de 2015, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo..

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2016 para a cidade de São Gonçalo dos Campos – Bahia, fica garantido a todos os empregados Piso Salarial da seguinte forma:

A - R\$. 890,00 (oitocentos e noventa reais), para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: Office boy, faxineiro (a), carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.

B - R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que tenha até 39 funcionários.

C – R\$ 994,50 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que

 | 

tenha 40 funcionários ou mais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Existindo diferenças, estas deverão ser pagas em 01 (uma) só parcela, até o dia 05 de julho de 2016.

CLÁUSULA 3ª – QUEBRA DE CAIXA

A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **10% (dez por cento)** da respectiva remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 4ª – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, que contem ou venham a contar **03 (TRÊS) anos** de serviço, no comércio, **3% (TRÊS POR CENTO)** da respectiva remuneração.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DOS COMERCÍARIOS

A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA EXTRA – A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras do comerciário serão remuneradas de segunda-feira a sábado com adicional de **70 % (setenta por cento)**, nunca superior a **2h00 diárias** e **100% (cem pôr cento)** domingos e feriados sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o comércio funcionará normalmente nos sábados até as 13:00 horas.

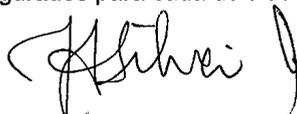
CLÁUSULA 6ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, somente será permitido o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregadores e dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes, que se por acaso for firmado **Acordo Coletivo previsto no caput da Cláusula 6ª**, o adicional que será acrescido deverá ser em pelo menos de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal paga, independentemente de uma folga semanal, limitado o horário de funcionamento das **8h00 às 13h00 e vedada à compensação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados receberão uma bonificação da seguinte forma: nas empresas com até 09 (nove) empregados **R\$. 30,00 (trinta reais)**; nas empresas com 10 (dez) à 19 (dezenove) empregados **R\$. 40,00 (quarenta reais)** e nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados **R\$. 60,00 (sessenta reais)**, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória no mesmo dia trabalhado, além dos dispostos na cláusula 8ª parágrafo primeiro e segundo, mais a folga determinada por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem **DIA DAS MÃES, NAMORADOS, SÃO JOÃO, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL E ANO NOVO**, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão anualmente 03 (três) uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço

CLÁUSULA 8ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 20 (vinte) empregados e com ônus para as mesmas.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- A. Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, quando dispensado sem justa causa, terão direito a aviso de 60 (sessenta) dias.
- B. O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- C. Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- D. Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão do empregado, no aviso indenizado, e até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, no aviso trabalhado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT, e a Homologação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) até o 15º (decimo quinto) dia do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após o 15º (décimo quinto) dia do afastamento definitivo.
- E. No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: Relação de Salário de Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS

EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).

CLÁUSULA 10ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÁRIO

A segunda feira de carnaval do ano de 2017 (dia 27/02/2017), será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário" quando não haverá trabalho sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes Taxas Assistenciais:

A. Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) nos meses de **abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017.**

a.1) As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar até 10 dias após a dedução, na Caixa Econômica Federal, Agência 0951 - OP 003, Conta Corrente nº 2399-5, ou em boleto apropriado fornecido pelo Sindicato, podendo o mesmo ser emitido através do nosso site: www.seccandeias.com.br, menu – Contribuições, sob pena de multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, além de responder pela multa da cláusula 18ª.

a.2) o empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho responsabilizando-se ainda, a informar á empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua opção, sob a pena da efetivação do desconto enfocado.

B) Em favor do Sindicato Patronal - Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas, sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, a contribuição assistencial de R\$. 50,00 (cinquenta reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deverá ser efetuado até o prazo de 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente em agência bancária, em GUIA que será fornecido a empresa pela Entidade Sindical, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência 0061, C/C 560-3, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br, menu – serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em conformidade com disposições Estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à **FECOMBASE 10%** do quanto arrecadado nos meses apontados na alínea "A" desta **Cláusula 10ª**.

CLÁUSULA 12ª – MULTA

Fica estipulada a quantia de **01 (um) PISO SALARIAL**, por funcionário, referidos na alínea "B" da **Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS

Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

CLÁUSULA 15ª – VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação aos seus funcionários, através do sistema de refeição convênio (**ticket refeição** ou **ticket alimentação**), com valor diário não inferior a **R\$. 13,00 (treze reais)**, da seguinte forma:

PARAGRAFO ÚNICO: As empresa que exigir dos seus funcionários que tire só 01:00h (uma) ou 01:30 (uma hora e meia) de almoço, ficam obrigadas a fornecerem o **ticket refeição** ou **ticket alimentação** ao mesmo.

OBS: As empresas que já fornecem alimentação aos seus funcionários no local de trabalho (na própria empresa) ficam desobrigadas do fornecimento do **ticket alimentação** ou **ticket refeição**.



CLÁUSULA 16ª – CESTA BÁSICA

Nas empresas que tenham em seu quadro 40 (quarenta) funcionários ou mais, fornecerão aos seus empregados mensalmente uma cesta básica no valor de R\$. 120,00 (cento e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que optarem, poderão realizar o pagamento do valor da cesta básica em espécie, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos valores valem somente a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO

Fica assegurado ao empregado das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, mediante comprovação.

CLÁUSULA 18ª – PROIBIÇÃO AO VENDEDOR

Fica vedado ao vendedor das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, a lavar loja, carregar e descarregar cargas e a fazer faxina em geral.

CLÁUSULA 19ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL

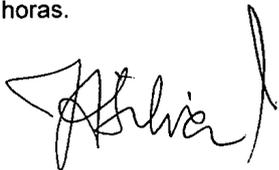
As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada independente do número de empregados.

CLÁUSULA 18ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor 30 minutos antes do horário normal para não sofrer prejuízos de aulas.

CLÁUSULA 19ª – ATESTADO MÉDICO

Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares desde que conste o CID e notificado a empresa no prazo de até 72 horas.



CLÁUSULA 20ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com **Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008**;

B – PRÉ - APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C – ACIDENTE DE TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM)** ano após a cessação do auxílio acidente;

D – AUXILIO DOENÇA - Após **01 (UM)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (trinta)** dias.

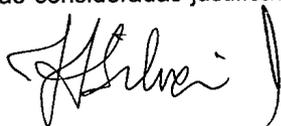
CLÁUSULA 22ª – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará as seguintes prerrogativas:

A - A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

B - Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

C - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao



serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada, ao empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA 23ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 24ª – VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que ultrapassarem o horário citado nesta cláusula, pagarão as horas acrescidas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA 25ª – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

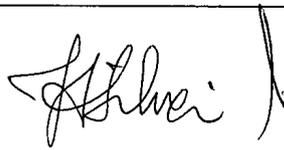
CLÁUSULA 26ª – SERVIÇO DE LIMPEZA

Nas empresas com mais de 08 (oito) empregados, fica proibida a execução de trabalhos de limpeza (zeladoria, serventes e assemelhados), carga e descarga, pelos empregados não contratados para este fim, salvo em caso de falta ao trabalho deste empregado, que deverá ser comprovada em livro de registro de ponto.

CLÁUSULA 27ª – CONSULTA MÉDICA

No caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 10 (dez) anos de idade ou inválido, a mãe será liberada e remunerada, desde que não ultrapasse 2 (dois) dias por mês e seja devidamente comprovado.

CLÁUSULA 28ª – SALÁRIO FAMÍLIA

É devido por lei o pagamento do salário família nos termos que se refere à lei Nº 4.266, de 3 DE OUTUBRO de 1963.

CLÁUSULA 29ª – ABONO DE FALTAS

As empresas não poderão descontar dos salários dos seus empregados quando não comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

B - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

C - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho, (licença paternidade);

D - Até 01 (um) dia a cada doze meses, em caso de doação de sangue;

E - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral;

F - Até 01(um) dia, em caso de alistamento militar.

CLÁUSULA 30ª – TRABALHO NOS FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS

Fica vetado o trabalho dos empregados no comercio nos seguintes feriados:

- ❖ 25 de março - SEXTA – FEIRA DA PAIXÃO;
- ❖ 21 de abril – TIRADENTES;
- ❖ 1º de Maio - DIA DO TRABALHADOR;
- ❖ 19 de junho, DIA DE CORPUS CHRISTI;
- ❖ 02 de Julho - INDEPENDÊNCIA DA BAHIA;
- ❖ 07 de Setembro - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
- ❖ 02 de Novembro - DIA DE FINADOS;
- ❖ 15 de Novembro - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;



- ❖ 25 de Dezembro - DIA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS;
- ❖ 1º de Janeiro 2017 – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL;
- ❖ 28 de Fevereiro 2017 – TERÇA DE CARNAVAL.

CLÁUSULA 31ª – DATA BASE E VIGÊNCIA

Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

PARAGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam a presente CCT em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo dos Campos – Bahia, _____ de junho de 2016.



PAULO MOTTA

CPF: 024.997.945-53.

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia.



Sônia Regina Pedreira Borges

CPF: 114.163.355-87

Delegada Distrital do Sindilojas em
São Gonçalo dos Campos – Bahia.



JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

CPF: 158.379.715-72.

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Pojuca, Mata de São João, Santo Amaro, Amélia Rodrigues, Cachoeira, Conceição do Jacuípe, Maragogipe, São Felix, São Gonçalo dos Campos, Saubara e Terra Nova - Bahia.